

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.939, de 2009 (do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º do Projeto de Lei nº 5.939, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A PETRO-SAL terá seu capital social representado por ações ordinárias nominativas, com 51% de propriedade da União Federal e 49% de participação de estados-membros e municípios.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, bem como da participação das unidades da federação.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente Emenda é permitir que as unidades da federação possam participar da integralização do capital da empresa, de modo que possam compartilhar do processo de gestão e resultados da empresa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**
(PSDB - PR)